PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.606

Altera dispositivos da Lei nº 4.558, de 29 de julho de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 4.558 de 29 de julho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O incentivo financeiro previsto nesta Lei constituir-se-á na devolução, em espécie, à empresa beneficiada, de valor equivalente a até 15% do ICMS recolhido mensalmente pela beneficiária".

Art. 2º - O § 2º do artigo 7º da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O periodo de duração dos incentivos previstos nesta Lei será fixado pela Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Regional, não podendo ultrapassar a 10 (dez) anos, exceto a devolução de ICMS a que se refere o artigo 3º, cujo prazo máximo será de 06 (seis) anos".

Art. 3º - A devolução em que consiste o beneficio concedido por esta Lei, limitar-se-á anualmente em até:

I - 1% (um por cento) dos imposto previstos no artigo 2º da Lei 4.558, de 29 de julho de 2000.
II - 1% (um por cento) do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

José Anselmo Rodrigues
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Luiz Manoel Melo Cavalheiro
Procurador-Geral